

and^o

associação
nacional
designers

E S T A T U T O S

AND-Associação Nacional de Designers
Rua Dr. Martins das Neves
Lote 2 - cv esq.º
6300-654 Guarda
PORTUGAL

Tel./ Fax: +351 271 221 914
Email: info@and.org.pt
Site: <http://www.and.org.pt>

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESIGNERS

ESTATUTOS

CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1- A Associação Nacional de Designers, designada pela sigla AND, é uma associação pública e a instituição representativa dos licenciados e diplomados em Design que, em conformidade com os presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de designer.

2- A AND é independente dos órgãos do Estado, livre e autónoma no âmbito das suas atribuições, rege-se pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis bem como pela legislação profissional da União Europeia.

3- A AND tem a sua sede na R. Dr. Martins das Neves, Lote 2, cave esq., 6300-654 Guarda, freguesia de S. Vicente, concelho da Guarda.

Artigo 2.º

Objecto Social

Constitui fim da associação a defesa do design e dos profissionais do design, o reconhecimento e institucionalização da profissão bem como a defesa e orientação dos profissionais do design junto das instituições públicas ou privadas, no âmbito da legislação aplicável.

Artigo 3.º

Âmbito

1- A AND exerce as atribuições e competências que este estatuto lhe confere no território da República Portuguesa e está internamente estruturada em delegações regionais.

2- A criação de delegações regionais é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

3- As atribuições da AND e competências dos respectivos órgãos são extensivas à actividade dos designers nela inscritos no exercício da respectiva profissão em território português ou fora dele e aos designers estrangeiros reconhecidos oficialmente como tal exercendo a sua profissão em Portugal.

Artigo 4.º

Atribuições da AND

São atribuições da AND:

- a) Contribuir para a defesa e promoção do Design, zelando pela função social, dignidade e prestígio da profissão do designer, promovendo a valorização profissional, científica e artística dos seus associados;
- b) Admitir e certificar a inscrição dos designers bem como conceder o respectivo título profissional;
- c) Regulamentar a respectiva actividade profissional, devendo ser ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão e ao Design em geral;
- d) Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos designers, nomeadamente no exercício da profissão, criação, homologação e equiparação dos respectivos cursos;
- f) Fazer respeitar os princípios deontológicos e exercer competência disciplinar exclusiva sobre todos os designers nacionais ou estrangeiros que exerçam a profissão em território nacional;
- g) Representar os designers perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- h) Promover acções de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional, com organismos congéneres estrangeiros e internacionais;
- i) Colaborar com escolas, faculdades, institutos e outras instituições em iniciativas que visem a formação do designer;
- j) Colaborar na estruturação dos estágios de

profissionalização organizados por organismos públicos ou privados;

l) Estabelecer acordos ou protocolos com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras com objectivos afins;

m) Acompanhar a situação geral do ensino do design e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com esse ensino;

n) Registrar a autoria dos trabalhos profissionais, nos termos da lei;

o) Colaborar na organização e regulamentação de concursos que se enquadrem nos seus objectivos e participar nos seus júris.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Membros da AND

Podem fazer parte da AND os seguintes membros:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros estudantes;
- c) Membros extraordinários.

Artigo 6.º

Membros efectivos

Podem ser membros da AND os designers portugueses ou estrangeiros licenciados ou diplomados pelas escolas, faculdades, institutos ou instituições de ensino públicas ou privadas, desde que os respectivos cursos se encontrem homologados ou equiparados nos termos da lei portuguesa.

Artigo 7.º

Membros estudantes

Podem ser membros da AND os estudantes dos cursos de design que façam prova da sua condição.

Artigo 8.º

Membros extraordinários

Podem ser membros da AND as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua actividade e relevância, possam contribuir para a realização dos fins da AND.

Artigo 9.º

Suspensão e exclusão

É suspensa a inscrição na AND:

- a) A pedido do interessado;
- b) Na sequência de processo disciplinar;
- c) Por atraso no pagamento de quotas devidas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO III ORGÃOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

Órgãos da AND

São órgãos da AND:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico e Deontológico.

Artigo 11.º

Deliberações

1. As reuniões dos órgãos da AND são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Salvo estipulação em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito de voto de desempate.

3. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Artigo 12.º

Exercício de cargos sociais

- 1- Só podem ser eleitos ou designados para os órgãos da AND os designers com inscrição em vigor.
- 2- Os titulares dos órgãos da AND são eleitos por um período de três anos civis, não sendo permitida a acumulação de cargos, podendo ser reeleitos no cargo até ao limite de dois mandatos sucessivos.
- 3- O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 13.º

Apresentação de candidaturas e eleições

- 1- A eleição para os órgãos da AND depende da apresentação de propostas de candidatura, através de listas individualizadas para cada órgão, perante o presidente da mesa da assembleia geral.
- 2- O prazo para apresentação das listas decorrerá até 30 de Setembro do ano em que se realizam as eleições.
- 3- A eleição para os órgãos da AND realizar-se-á, na data designada pelo presidente da mesa da assembleia, entre 2 e 15 de Novembro.

Artigo 14.º

Voto

- 1- Têm direito de voto os designers com inscrição em vigor.
- 2- O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência, para os quatro órgãos em simultâneo.
- 3- Quando o voto for exercido por correspondência deverá o associado remeter o respectivo boletim em envelope fechado que, por sua vez, será encerrado num sobrescrito juntamente com fotocópia do bilhete de identidade e endereçado ao presidente da mesa da assembleia.

Artigo 15.º

Assembleia Geral

- 1- A assembleia geral da AND é constituída por todos os designers com inscrição em vigor.
- 2- Cada associado tem direito a um voto.
- 3- À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências da direcção ou do conselho fiscal.
- 4- São competências da assembleia geral:
 - a) Interpretar, rever e alterar os estatutos, com voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes;
 - b) Assegurar-se da boa administração da associação, designadamente em operações financeiras que ela venha a efectuar;
 - c) Destituir os membros da direcção e do conselho fiscal com voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes;
 - d) Discutir e votar o relatório de contas da direcção e bem assim o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
 - e) Pronunciar-se sobre problemas de carácter profissional;
 - f) Criar núcleos regionais, com maioria qualificada de três quartos dos votos;
 - g) Elaborar o regulamento interno.

Artigo 16.º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1- A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A assembleia geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, uma vez em cada ano.
- 3- A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou quando convocada por, pelo menos, um terço dos associados.
- 4- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 17.º

Mesa da Assembleia Geral

1- A mesa da assembleia geral é composta por três membros, um presidente, um secretário e um vogal.

2- Em caso de ausência de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18.º

Direcção

A direcção é o órgão de administração e representação da AND, competindo-lhe designadamente:

- a) Executar o Plano de Actividades;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e votação da assembleia geral o Balanço, o Relatório, as Contas do Exercício bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- c) Organizar e coordenar toda a actividade da associação;
- d) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, estudos, comissões e júris quando necessários;
- e) Praticar todos e quaisquer actos necessários ou úteis para o cabal desempenho da profissão de designer;
- g) Exercer as demais competências atribuídas pela assembleia geral;
- h) Elaborar um regulamento interno.

Artigo 19.º

Reuniões da direcção

A direcção reunirá sempre que necessário, a pedido do presidente e, no mínimo, uma vez por semestre.

Artigo 20.º

Representação

1- A AND obriga-se mediante assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.

2- Em actos de mero expediente a AND obriga-se com a assinatura de um membro da direcção.

Artigo 21.º

Composição

1- A direcção é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2- O presidente da direcção é também o presidente da AND.

Artigo 22.º

Competência do presidente da AND

Compete especialmente ao presidente da AND:

- a) Representar a AND em juízo e fora dele;
- b) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à AND e respectivos regulamentos e zelar pela realização das atribuições que lhe são conferidas;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e dar seguimento às recomendações do conselho técnico e deontológico;
- d) Cometer a qualquer órgão da AND ou aos respectivos membros a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem às atribuições da associação;
- e) Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da AND, só tendo porém direito a voto nas reuniões da assembleia geral;
- f) Exercer as demais funções que as leis e os regulamentos lhe confirmam.

Artigo 23.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é o órgão de controlo e

fiscalização da AND competindo-lhe designadamente:

- a) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas de Exercício do ano findo e sobre o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- b) Examinar a escrita e toda a documentação da AND;
- c) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, sempre que o entenda;
- d) Elaborar um Regulamento Interno.

Artigo 24.º

Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá sempre que necessário, a pedido do presidente e, no mínimo, uma vez por semestre.

Artigo 25.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Conselho Técnico e Deontológico

1- O conselho técnico e deontológico é um órgão de consulta cuja função é pronunciar-se sobre procedimentos técnicos, documentos, legislação e aspectos deontológicos do exercício da profissão e exercer o poder disciplinar.
2- O conselho técnico e deontológico é composto por três ou cinco membros, sendo um deles o seu presidente e os restantes vogais.

Artigo 27.º

Receitas da AND

São receitas da AND:

- a) Jóias e quotas dos associados;
- b) As provenientes da actividade da associação;
- c) Quaisquer outras.

Artigo 28.º

Património da AND

Constitui património da AND:

- a) Os bens imóveis e imobilizados;
- b) Todos os bens móveis.

CAPÍTULO IV

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

Artigo 29.º

Exercício da profissão

1- Apenas os profissionais inscritos na AND podem, no território nacional, usar o título profissional de designer e praticar os actos próprios da profissão.

2- Genericamente, os actos próprios da profissão de designer consubstanciam-se em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, reportados ao domínio do design tridimensional e bidimensional.

3- O designer deverá usar como única abreviatura do seu título académico e profissional a designação: Der.

Artigo 30.º

Direitos dos Designers

1- O designer, no exercício da profissão, tem, designadamente, os seguintes direitos:

- a) O direito de exercer a profissão de acordo com a sua vocação, formação e experiência, no território nacional e fora dele quando reconhecido pela legislação europeia e internacional, sem concorrência de profissionais ou grupos sem formação adequada;
- b) O direito à co-autoria dos trabalhos em que colabore, na medida da sua responsabilidade e a fazê-los figurar, nessa medida, em publicações e no seu currículo;
- c) O direito a publicitar a sua actividade, obras ou estudos;
- d) O direito ao reconhecimento de direitos de autor e à propriedade intelectual do produto da

sua actividade, obras ou estudos;

e) O direito aos meios de assistência necessários da Administração Pública central, local e regional, a qual deve facultar aos designers, quando no exercício da sua profissão, as informações adequadas ao exercício das suas actividades profissionais.

2- Os designers têm direito de requerer a intervenção da AND para defesa dos seus direitos e interesses legítimos, nos termos deste estatuto.

Artigo 31.º

Deveres do designer para com o cliente

1- Nas relações com o cliente constituem deveres do designer:

- a) Recusar tarefas para além das que a sua competência e formação lhe permitam;
- b) Executar os seus trabalhos e actividades com zelo e empenho profissional, não abandonando, sem justificação, actividades que aceite desempenhar;
- c) Abster-se de promover ou publicitar os seus trabalhos com base em dados falsos e de divulgar dados curriculares que não correspondam à verdade;
- d) Definir com o cliente o início de cada trabalho, seu objectivo, extensão dos serviços a prestar, fases e prazos a cumprir, assim como a retribuição devida;
- e) Abster-se de receber retribuições em géneros ou por outro modo que não seja o pagamento de honorários ou vencimentos fixados;
- f) Prestar assistência nas fases de execução dos projectos ou obras por si concebidos, para assegurar a execução dos mesmos em conformidade com o projecto;
- g) Guardar sigilo profissional.

2- Cessa a obrigação de sigilo profissional em tudo quanto seja absolutamente necessário para a defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do próprio designer ou do seu cliente, mediante prévia autorização do presidente do conselho técnico e deontológico, com recurso para o presidente da AND.

Artigo 32.º

Deveres do designer para com a comunidade

Constituem, designadamente, deveres do designer para com a comunidade:

- a) Não se envolver em situações incompatíveis com a sua profissão ou susceptíveis de causar descrédito à profissão;
- b) Abster-se de participar em acções que lesem as pessoas, o ambiente, os recursos naturais, o património edificado, os espaços urbanos ou rurais e de pôr em causa o seu enquadramento digno e harmonioso bem como o conforto e segurança da população;
- c) Não beneficiar materialmente, de forma directa ou indirecta, por ligação ou interesses sobre os quais deve tomar decisões ou dar pareceres no âmbito da sua acção profissional.

Artigo 33.º

Deveres do designer para com a AND

Constituem, designadamente, deveres do designer para com a AND:

- a) Cumprir as deliberações e respeitar os presentes estatutos e os regulamentos;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições da AND e exercer os cargos para que tenha sido eleito;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à AND, estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos;
- d) Comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de domicílio profissional.

Artigo 34.º

Deveres do designer para com os outros designers

Constituem, designadamente, deveres do designer nas suas relações recíprocas:

- a) Não afectar, de forma directa ou indirecta, a actividade de outro designer, sem que tal lhe retire o direito à crítica e à denúncia de factos lesivos dos próprios direitos profissionais ou do

interesse público;

b) Não aceitar trabalhos de que outro designer tenha sido encarregado, sem esclarecimento dos motivos da situação, e do conhecimento da regularização contratual anterior;

c) Quando chamado a intervir sobre projectos ou obra de outro designer, esclarecer se a sua actuação não fere os interesses daquele no que se refere a direitos de autor e remuneração e rodear a sua actuação dos cuidados necessários para não prejudicar as eventuais qualidades patrimoniais da obra;

d) A concorrência entre designers deve basear-se exclusivamente na competência, pelo que um designer deve abster-se da utilização abusiva de títulos ou cargos, da subavaliação fictícia de serviços a prestar ou de acções que visem denegrir aqueles;

e) O designer que dê participação a um colega na elaboração de um projecto, plano ou estudo deve dar-lhe a conhecer as tarefas a que estão ligados, as eventuais condições contratuais e todos os elementos necessários a uma boa colaboração.

CAPÍTULO V ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 35.º **Infracção Disciplinar**

1- Os designers estão sujeitos à jurisdição disciplinar dos órgãos da AND, nos termos previstos neste estatuto e nos respectivos regulamentos.

2- Comete infracção disciplinar o designer que, por acção ou omissão, violar dolosa e culposamente algum dos deveres decorrentes deste estatuto ou dos regulamentos.

3- A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 36.º **Instauração do processo disciplinar**

1- O processo disciplinar é instaurado mediante decisão do presidente do Conselho Técnico e Deontológico, com base em participação dirigida aos órgãos da AND por qualquer pessoa, devidamente identificada, que tenha conhecimento dos factos susceptíveis de integramentos infracção disciplinar.

2- Os órgãos da AND podem igualmente participar, oficiosamente, ao Conselho Técnico e Deontológico, factos susceptíveis de processo disciplinar.

Artigo 37.º

Natureza secreta do processo e prescrição

1- O processo é secreto até ao despacho de acusação.

2- O procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos e é de conhecimento oficioso.

3- As infracções disciplinares que constituam simultaneamente ilícito penal prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal.

Artigo 38.º

Penas disciplinares

1- As penas disciplinares são as seguintes:

a) Advertência;

b) Censura;

c) Suspensão por mais de 6 meses até 2 anos;

d) Suspensão por mais de 2 anos até 10 anos;

2- Na aplicação das penas devem ponderar-se os antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, o grau de culpabilidade, as consequências da infracção e todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3- As penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, só podem ser aplicadas por infracção disciplinar que afecte gravemente a dignidade e o prestígio profissional, mediante decisão de dois terços dos votos do Conselho Técnico e Deontológico, com recurso para o presidente da AND.

Artigo 39.º

Instrução e despacho de acusação

1- Na instrução do processo disciplinar deve o relator fazer prevalecer a verdade material, remover os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e recusar o que for inútil e dilatatório, sem prejuízo do direito de defesa.

2- Finda a instrução, o relator profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado que conclua pelo arquivamento do processo ou por que este fique a aguardar a produção de melhor prova.

3- O despacho de acusação deve especificar a identidade do arguido, os factos imputados e as circunstâncias em que os mesmos foram praticados, as normas legais e regulamentares e o prazo para apresentação da defesa.

4- Não sendo proferido despacho de acusação, o relator apresenta o parecer na primeira sessão do Conselho a fim de ser deliberado o arquivamento do processo e a produção de melhor prova ou determinado que este prossiga com a realização de diligências complementares ou com o despacho de acusação.

Artigo 40.º

Acusação e defesa

1- O arguido é notificado da acusação, pessoalmente ou pelo correio, com a entrega da respectiva cópia.

2- O prazo para defesa é de 30 dias.

3- Com a defesa deve o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos.

4- O arguido deve indicar os factos sobre os quais incidirá a prova.

5- Não podem ser indicadas mais de três testemunhas por cada facto e o seu total não pode exceder o número de dez.

Artigo 41.º

Deliberação

1- Finda a fase de defesa, o Conselho Técnico e Deontológico proferirá deliberação, sendo lavrado e assinado o respectivo acórdão.

2- Do acórdão há recurso para o presidente da AND.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 42.º

Alteração de estatutos

Os estatutos da AND só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará com o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes.

Artigo 43.º

Dissolução

1- A AND só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos de todos os associados.

2- Para a execução da deliberação sobre o destino dos bens da AND será nomeada uma comissão liquidatária.

Artigo 44.º

Disposição Final

Todos os casos omissos destes estatutos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da assembleia.